

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM-SC
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2014
TOMADA DE PREÇO 01/2014
CONTRATO Nº 86/2014

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL ao Contrato nº 86/2014, processo licitatório 10/2014 referente à Contratação de empresa para Construção de Quadra de Esportes da E.E.B.M na comunidade de Boava, nesta cidade, celebrado entre o Município de São Joaquim e a empresa **EJSC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME**.

O Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Ribeiro, 01, inscrita no CNPJ sob nº 82.561.093/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito **GIOVANI NUNES**, brasileiro, casado, dentista, inscrito no Rg n. 3159997, e CPF n. 007.788.519-82, residente e domiciliado nesta cidade e comarca, RESOLVE, na forma da lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e de acordo com as normas de direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, ao Contrato nº 86/2014, processo licitatório 10/2014, firmado com a empresa **EJSC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob N. 02.090.059/0001-43, com sede na Rua Solon Vieira Costa, Nº 100, Bairro Gethal, Lages-SC, *ex vi*, do disposto no artigo 79, I, da Lei 8.666/93, c/c 78 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A Rescisão Unilateral tem por base o contrato n. 86/2014, a partir da data de 15/06/2017, nos termos do inciso I, do artigo 79 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A rescisão contratual esta pautada pelo fato de que a referida obra hoje se encontra parada, a empresa EJSC não têm interesse em dar continuidade à obra. Diversas vezes foi encaminhado notificação para a retomada do serviço, porém sem êxito.

PARÁGRAFO SEGUNDO- DA FORMA DE RESCISÃO – A rescisão é unilateral, nos termos da Cláusula Décima Sétima do instrumento contratual, fundada nos incisos I, V do artigo 78, da Lei 8.666/93, satisfeita ainda a condição exigida pelo parágrafo primeiro, do artigo 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO- DAS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA- Em obediência ao Parágrafo Único, do artigo 78, da Lei 8.666/93, a rescisão está plenamente motivada e observa as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa. Do presente ato é cabível o recurso administrativo previsto no artigo 109, inciso I, alínea “e” da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A contratante resolve, nas de suas faculdades e com base no inciso I do artigo 79 da Lei n. 8.666/93, dissolver direitos e obrigações oriundas do Contrato referido na Cláusula Primeira deste instrumento, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que se da plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA

Conforme cláusula décima segunda do instrumento contratual “a contratada será aplicada multa pela contratante a ser apurada em forma a saber (...) b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando (...) 2- não executar os serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos.

Nessas condições deverá ser aplicada multa na empresa EJSC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME, no valor de R\$ 4.828,20 (quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de rescisão, é competente o Foro da cidade de São Joaquim-SC.

São Joaquim, 08 de junho de 2017.



Giovani Nunes
Prefeito Municipal